# PARECER N.º 144

Senhores Senadores.—O primeiro sargento António Mendes Gomes foi promovido a êste posto por ter prestados relevantes serviços à República, durante os movimentos revolucionários dos dias 4 e 5 de Outubro de 1910.

Actos praticados posteriormente, e que constam dos documentos militares desta praça, originaram um castigo, que não permite a sua readmissão no serviço activo.

Alega ele que não reclamou do castigo, porque esperava uma amnistia, e pede que o Congresso autorize a

sua readmissão.

Não tem o primeiro sargento direito a que seja revisto o processo de sindicância, de que resultou o castigo, visto não ter reclamado, não sendo motivo para deixar de o fa-

zer a ilusória esperança duma amnistia.

Mas se não tem direito, parece a esta comissão que, não sómente para que inteira justiça fôsse feita, o que é próprio dum regime democrático, mas tambêm para evitar casos análogos no futuro, se deveria ter procedido a novo inquérito.

Não o entendeu assim a Câmara dos Deputados, e, considerando bem aplicado o castigo, julgou preferivel premiar novamente o sargento, por se ter inutilizado real-

mente o primeiro beneficio concedido.

Chama esta comissão a atenção dos Senhores Senado- com o vencimento diário de 640 réis, que lh res para os considerandos, que, com relação a esta parte abonado desde o dia em que passou à reserva.

da proposta, pôs a comissão de guerra dos Senhores. Deputados, e que lhe parecem justas.

Não concorda, porêm, esta comissão com a forma como

a nova recompensa é concedida.

A fim de colocar o sargento em condições de obter uma reforma regular, a proposta de lei n.º 106-H, cria para êle situações hipotéticas. Assim supõe:

1.º Que êle está incurso no artigo 20.º do regulamento disciplinar do exército, quando êle não sofreu as penas

precisas para isso.

2.º Que êle tem mais de 25 anos de serviço, quando

tal não sucede.

A vossa comissão de guerra julga preferível, que se reforme simplesmente o primeiro sargento, como praticou o Govêrno Provisório, reformando com a portaria de 23 de Dezembro de 1910, algumas praças promovidas por distinção, e que não podiam continuar no serviço activo.

Por isso vos propõe que aproveis a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo único. É reformado o primeiro sargento n.º 239/17 da Companhia de Saúde, António Mendes Gomes, com o vencimento diário de 640 réis, que lhe deve ser abonado desde o dia em que passou à reserva.

Sala das sessões da comissão de guerra do Senado, em 22 de Abril de 1912.

Antón
Pires
Alfre
Abília
Man

António Xavier Correia Barreto. Pires de Carvalho. Alfredo José Durão. Abílio Barreto. Manuel Goulart de Medeiros.

Senhores Senadores. — Examinou a vossa comissão de finanças a proposta de lei 106-H, fundamentada nos considerandos que precedem o respectivo projecto de lei, com os quais concordaram a comissão de finanças da Câmara dos Deputados e a comissão de guerra do Senado.

Discorda, porêm, esta comissão de guerra da forma por que naquela Câmara se procurou solucionar a questão, e discorda por duas razões espressas, uma das quais é: atribuir-se ao interessado mais de 25 anos de serviço militar, quando é certo que êle não serviu nem 15 anos, que é o mínimo do tempo que dá direito ao primeiro grau de pensão de reforma. Assim, não se compreende muito bem que a comissão de guerra conclua por propor que se dê ao interessado a reforma com a tal pensão correspondente aos 25 anos de serviço.

Mais lógico seria, e não menos justo se afigura a esta comissão, que a reforma a conceder não exceda a que é atribuída aos 15 anos completos de serviço, como foi o parecer das comissões de guerra e de finanças da Câmara dos Deputados.

Em substituição portanto das que vimos analisando, propõe esta comissão à vossa aprovação a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo único. Ao primeiro sargento n.º 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, é concedida a reforma correspondente a 15 anos completos de serviço, sendo-lhe abonada a respectiva pensão desde o dia em que passou à reserva.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 7 de Maio de 1912.

Alfredo Botelho de Sousa. Inácio de Magalhães Basto. José Nunes da Mata. Tomás Cabreira. Peres Rodrigues.

## N.º 106-H

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Ao primeiro sargento n.º 239/17 da Companhia de Saúde, António Mendes Gomes, é aplicável o disposto no artigo 20.º do regulamento disciplinar do exército.

Artigo 2.º Para a aplicação do artigo antecedente, é

Palácio do Congresso, em 28 de Março de 1912.

considerado o primeiro sargento António Mendes Gomes, como contando mais de 25 anos de serviço efectivo nas fileiras do Exército.

Art. 3.º O primeiro sargento António Mendes Gomes é considerado como reformado, para todos os efeitos, desde a data em que teve passagem à reserva.

Art. 4.º fica revogada a legislação em contrário.

António Aresto Branco, Presidente. Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário. Jorge de Vasconcelos Nunes, 2.º Vice-Secretário.

### N.º 92

Senhores Deputados.—Tendo sido presente à vossa comissão de guerra, o requerimento do primeiro sargento n.º 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, dirigido a esta Câmara, em que pede para ser readmitido no serviço activo do exército, em virtude desta readmissão lhe ter sido negada pelas instâncias competentes, com o fundamento de que ao requerente é aplicá-vel o disposto no artigo 197.º, do regulamento do recrutamento; e,

Considerando que, a disciplina no exército tem de ser rigorosa e intransigentemente mantida, e que é ela a condição fundamental e imprescindível, da sua própria existência como organismo dalgum valor e capaz de poder satisfazer cabalmente a alta missão que lhe está confiada;

Considerando que, em obediência a êste princípio incontroverso, os regulamentos militares foram feitos para serem cumpridos e conscienciosamente aplicados;

Considerando ainda que a alegação de relevantes serviços anteriormente prestados, é circunstância muito atendivel e que certamente foi tomada em consideração na aplicação do castigo, mas que não pode nem deve ir até o extremo, do infractor ser por completo ilibado das suas responsabilidades - especialmente em delitos que gravemente afectam o prestígio e a autoridade que os superiores devem manter em relação aos seus subordinados;

È esta comissão de parecer, que o primeiro sargento António Mendes Gomes, não deve ser readmitido no serviço activo do exército.

Mas, atendendo a que o primeiro sargento n.º 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, foi promovido por distinção a êste pôsto, pelos relevantes serviços prestados à causa republicana, no glorioso movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910;

Atendendo a que seria realmente lastimável que um l

dos combatentes da Rotunda, se visse reduzido a uma situação verdadeiramente precária, a quinze meses apenas da implantação da República e para cujo triunfo êle contribuiu com todo o seu esfôrço e risco de vida;

Atendendo a que, finalmente, a circunstância dêste sargento não poder ser readmitido nas fileiras do exército, em virtude de castigo aplicado posteriormente à sua promoção, importa de facto a eliminação do serviço, sem que lhe possam aproveitar as vantagens da reforma, concedida aos sargentos a quem esta pena é aplicada, por contar menos de quinze anos;

A comissão de guerra, pretendendo dalguma forma atenuar o rigor da disciplina militar e evitar que êste combatente do movimento revolucionário de 5 de Outubro, se veja reduzido a uma vida de privações e miséria, submete vossa approvação o seguinte projecto de lei, que julga digno de aprovação.

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao primeiro sargento número 239/17 da companhia de saúde, António Mendes Gomes, é aplicável o disposto do artigo 20.º do regulamento disciplinar do exército.

Art. 2.º Para inteira e completa aplicação do artigo antecedente, é dispensado o primeiro sargento António Mendes Gomes, de satisfazer à condição de contar mais de 15 anos de serviço, devendo, portanto, ser reformado como se tivesse realmente permanecido no serviço das fileiras do Exército, durante todo aquele tempo

Art. 3.º O primeiro sargento António Mendes Gomes, é considerado como reformado para todos os efeitos, desde

a data em que teve passagem à reserva. Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, cm 12 de Janeiro de 1912.

José Augusto Simas Machado. João Pereira Bastos. Vitorino Henriques Godinho. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães. José Tristão Pais de Figueiredo. Jorge Frederico Velez Caroco, relator.

tendo examinado o projecto de lei apresentado pela co- ao primeiro sargento da companhia de saúde, António

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, missão de guerra, que diz respeito à reforma a conceder

tubro de 1910 prestou tam grandes serviços que por êles obteve, por distinção, o pôsto de primeiro sargento. rubrica «
Sendo o vencimento dum primeiro sargento reformado mados».

Mendes Gomes, foi de opinião que é justificavel, pois não com quinze anos de serviço de 300 réis diários, resulse deve deixar reduzido a situação verdadeiramente pretará da aprovação do presente projecto uma despesa cária quem no movimento revolucionário de 4 e 5 de Oucrita na tabela da despesa do Ministério da Guerra com a rubrica «Vencimentos das praças das companhias de refor-

Sala da comissão de finanças, em 22 de Fevereiro de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues. José Barbosa. Alvaro de Castro. José Carlos da Maia. Tomé de Barros Queiroz. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

